



Câmara Municipal de Caieiras

L E I nº 1.769/87

(19 de outubro/87)

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A "TARIFA OPERÁRIA"
NOS TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNI-
CÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.-

O Senhor NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, Presi-
dente da Câmara Municipal de Caieiras, FAZ SABER que a Câ-
mara aprovou e ele, nos termos do Artigo 30, §§ 3º e 5º,
do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de
1969, P R O M U L G A a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Passe Operário,
no Município de Caieiras, para quem ganha até 2 (dois) sa-
lários mínimos vigentes no Estado de São Paulo, bem como
aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal determina-
rá o local da aquisição do passe operário ao trabalhador'
que, com a Carteira Profissional, registre ganho mensal de
até 2 (dois) salários mínimos, bem como aos aposentados e
pensionistas.

ARTIGO 3º - O passe operário terá valor de
60% (sessenta por cento) do valor da tarifa dos ônibus ur-
banos.

ARTIGO 4º - Caberá as empresas permissioná-
rias as despesas do fornecimento dos passes operários à
Prefeitura Municipal, à qual caberá o repasse aos benefi-
ciários desta Lei.

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal acerta-
rá as despesas do fornecimento dos passes, mensalmente,
em desconto do pagamento do ISS devidos pelas empresas per-
missionárias dos transportes coletivos urbanos, ao Municí-
pio.

ARTIGO 6º - Para maior abrangência de aten-
dimento desta Lei, fica criada a cota de 50 (cincoenta) pas-
ses mensais para cada trabalhador, aposentados e pensionis-
...../.....



Câmara Municipal de Caieiras

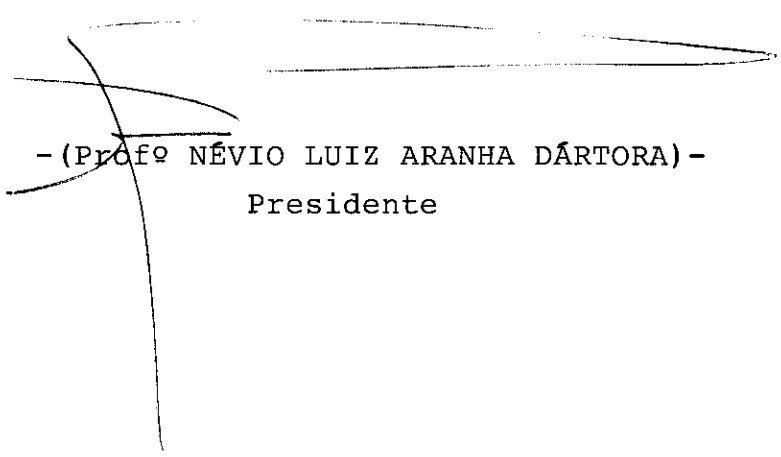
Cont. Lei nº 1.769/87

(pensionis-)tas.

ARTIGO 7º - O Executivo regulamentará o dispositivo desta Lei mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 19 de outubro de 1.987.-


- (Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA) -
Presidente

Registrada nesta mesma data na Secretaria da Câmara, sendo cópia enviada para publicação em órgão de imprensa local.-

Vistos, relatados e discutidos estes autos de REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA por INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 1.769, de 19 DE OUTUBRO DE 1987, DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS nº 8.585-0, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, sendo interessada a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS:

ACORDAM, em Sessão Plenária do Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação unânime, acolher a representação.

A Lei nº 1.769/87, do Município de Caieiras é, por provir de iniciativa de Vereador à Câmara Municipal, evidentemente inconstitucional.

Cria despesa pois o art. 5º, ao disciplinar como serão enfrentadas as custas decorrentes das adoção do passse operário, comete ao Executivo a tarefa de "acertar" as despesas do fornecimento dos passes aos operários que ganham até dois (2) salários-mínimos mensais, bem como aos aposentados e pensionistas, deduzindo tais despesas do I.S.S. devido pelas empresas permissionárias dos transportes coletivos urbanos.

Ao mesmo tempo, segundo resulta da providência determinada pelo mesmo art. 5º, reduz-se a receita municipal, pela compensação das despesas, das permissionárias dos transportes urbanos, com o I.S.S. por elas devido.

Ambas as providências, pois, estão a demonstrar que a Lei nº 1.769/87 só poderia ter partido de ini-

ciativa do Poder Executivo local, conforme resulta do que dispõem os arts. 57, II e 65, da Constituição da República e, paralelamente, do que resulta do art. 22, II, da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 27, § 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios.

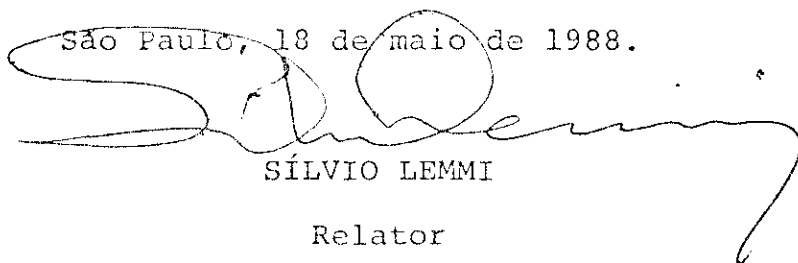
A promulgação da Lei nº 1.769/87, a despeito do veto oposto pelo Sr. Prefeito Municipal, é contrária às Constituições Federal e Paulista, além de ofensiva à Lei Orgânica dos Municípios de São Paulo.

Daí a procedência da pretensão inicial.

Fica acolhida a representação interventiva requerida.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CÉSAR DE MORAES (Presidente), EVARISTO DOS SANTOS, MARTINIANO DE AZEVEDO, ANICETO ALIENDE, NÓBREGA DE SALLES, DÍNIO GARCIA, ONEI RAPHAEL, TORRES DE CARVALHO, SABINO NETO, ÁLVARES CRUZ, CUNHA CAMARGO, FRANCIS DAVIS, GARRIGÓS VINHAES, CASTRO DUARTE, PRADO ROSSI, WEISS DE ANDRADE, MANOEL ALVES, DIWALDO SAMPAIO, OLIVEIRA COSTA, MORETZSOHN DE CASTRO, ALVES BRAGA e CARLOS ORTIZ, com votos vencedores.

São Paulo, 18 de maio de 1988.



SÍLVIO LEMMI

Relator

REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA nº 8.585-0 - SÃO PAULO.